



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.464-A, DE 2025** **(Do Sr. Júnior Mano)**

Altera a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, para dispor sobre a integração entre a educação profissional e tecnológica e o setor de micro e pequenas empresas, e o fomento ao empreendedorismo juvenil; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, para dispor sobre a integração entre a educação profissional e tecnológica e o setor de micro e pequenas empresas, e o fomento ao empreendedorismo juvenil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 4º .....  
.....

IX - articulação entre os órgãos públicos responsáveis pela política de educação profissional e tecnológica, as instituições formadoras e os programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

X - incentivo à contratação de estudantes e egressos da educação profissional e tecnológica por microempresas e empresas de pequeno porte;

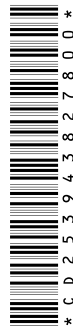
XI - facilitação da contratação de estudantes e egressos da educação profissional e tecnológica, por meio da criação de cadastro para intermediação de vagas de emprego;

XII - promoção do acesso dos estudantes e egressos da educação profissional e tecnológica aos programas de empreendedorismo, apoio empresarial e formalização de negócios;

XIII - apoio ao empreendedorismo juvenil.

.....” (NR)

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui uma das maiores redes de educação profissional do mundo, envolvendo instituições públicas federais, estaduais e municipais, e instituições privadas. Entretanto, ainda persiste um certo distanciamento entre a formação profissional oferecida e as necessidades concretas das microempresas e empresas de pequeno porte, que representam mais de 90% dos empreendimentos ativos no país e são responsáveis por mais de 50% de todos os empregos com carteira assinada, conforme pesquisas realizadas pelo Sebrae<sup>1</sup>.

Diante desse quadro, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, a fim de que, na formulação e implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (PNEPT), prevista nessa norma legal, sejam consideradas ações que assegurem a integração entre a educação profissional e tecnológica e o setor de micro e pequenas empresas, além do fomento ao empreendedorismo juvenil.

A proposição propõe uma política pública integrada, voltada à conexão entre a educação profissional e tecnológica e o ecossistema das microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo estratégico de ampliar a empregabilidade dos jovens brasileiros e dinamizar o setor produtivo. A proposta tem três eixos centrais: parceria entre o setor público, instituições privadas e o setor produtivo, empregabilidade e empreendedorismo juvenil.

Estamos convictos de que os objetivos deste projeto são de grande relevância nacional, na medida em que conjugam educação profissional e tecnológica de qualidade, geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e inclusão social.

Pelas razões expostas, conclamo o apoio dos nobres colegas parlamentares à aprovação deste importante projeto de lei.

<sup>1</sup> Dados disponíveis em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/qual-o-perfil-das-empresas-de-pequeno-porte-epp-no-brasil.8a338de5eb536810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 11 jul. 2025.



Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado JÚNIOR MANO

2025-9455

3

Apresentação: 16/07/2025 12:06:12.067 - Mesa

PL n.3464/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253943827800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



\* CD 253943827800 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.645, DE 02 DE  
AGOSTO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202308-02:14645>

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 2025

Altera a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, para dispor sobre a integração entre a educação profissional e tecnológica e o setor de micro e pequenas empresas, e o fomento ao empreendedorismo juvenil.

**Autor:** Deputado JÚNIOR MANO

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.464, de 2025, de autoria do Deputado Júnior Mano, “altera a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, para dispor sobre a integração entre a educação profissional e tecnológica e o setor de micro e pequenas empresas, e o fomento ao empreendedorismo juvenil”.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 05/08/2025, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 27/10/2025, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.



É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De autoria do ilustre Deputado Júnior Mano, o PL nº 3.464, de 2025, acrescenta 5 (cinco) incisos ao art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, prevendo iniciativas de articulação entre os órgãos públicos responsáveis pela política de educação profissional e tecnológica (EPT), as instituições formadoras e os programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para melhor entendimento da proposição em análise, transcrevemos o seguinte trecho da justificção:

*O Brasil possui uma das maiores redes de educação profissional do mundo, envolvendo instituições públicas federais, estaduais e municipais, e instituições privadas. Entretanto, ainda persiste um certo distanciamento entre a formação profissional oferecida e as necessidades concretas das microempresas e empresas de pequeno porte [...].*

*A proposição propõe uma política pública integrada, voltada à conexão entre a educação profissional e tecnológica e o ecossistema das microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo estratégico de ampliar a empregabilidade dos jovens brasileiros e dinamizar o setor produtivo. A proposta tem três eixos centrais: parceria entre o setor público, instituições privadas e o setor produtivo, empregabilidade e empreendedorismo juvenil.*

Ao nosso ver, quanto ao mérito educacional, a iniciativa legislativa é meritória e deve prosperar.

Ações de integração entre órgãos ofertantes de educação profissional e tecnológica, instituições formadoras e programas de apoio às micro e pequenas empresas (MPEs) são fundamentais para que a oferta educacional esteja alinhada às demandas do mercado de trabalho. Quando essas entidades colaboram, os currículos e programas de formação podem ser desenhados para desenvolver competências que atendam às necessidades do setor produtivo, especialmente das MPEs que enfrentam dificuldades para



encontrar mão de obra qualificada. Essa sinergia permite que os estudantes tenham acesso a experiências práticas, estágios e aprendizagem baseada em problemas reais, tornando a educação profissional mais relevante e aumentando a empregabilidade dos egressos.

A Lei nº 14.645, de 2023<sup>1</sup>, representou iniciativa relevante na legislação ao prever articulação entre a EPT e a aprendizagem profissional, inclusive mediante aproveitamento de atividades pedagógicas e das horas de trabalho em aprendizagem profissional para integralização de carga horária entre a aprendizagem profissional e aquela modalidade educacional. Agora, o PL em exame avança para aprimorar essa articulação com as MPEs e as empresas de pequeno porte (EPPs).

Há consonância da matéria com as disposições do Novo Plano Nacional de Educação (PL nº 2.614, de 2024). Tanto no texto advindo do Poder Executivo quanto nos substitutivos elaborados pelo relator da matéria na Comissão Especial, o ilustre Deputado Moses Rodrigues, há objetivo que trata especificamente da EPT e estratégia que prevê a garantia de oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho<sup>2</sup>.

Do ponto de vista do mérito educacional e do desenvolvimento econômico, essa articulação é positiva. Conforme exposto pelo nobre autor, as MPEs e as EPPs representam mais de 90% dos empreendimentos ativos no país e são responsáveis por mais de 50% de todos os empregos com carteira assinada. Quando a educação profissional está sincronizada com as necessidades dessas empresas e articulada com programas de apoio ao empreendedorismo juvenil, há repercussão positiva na formação e na empregabilidade dos egressos da EPT.

Destaque-se ainda que o PL em análise objetiva estimular o empreendedorismo juvenil e a facilitação da contratação dos egressos da educação profissional e tecnológica, mediante cadastros de intermediação de vagas de emprego, notadamente por parte das MPEs e EPPs, cujas

<sup>1</sup> Originada pelo PL nº 6.494/2019, de autoria dos deputados João Campos, Tábata Amaral e outros.

<sup>2</sup> Antes da votação do referido PL na Comissão de Educação e conforme o 2º Substitutivo do Relator na Comissão Especial, trata-se do Objetivo 12 e da Estratégia 12.1.

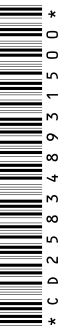


dificuldades de contratação são notórias, o que se mostra adequado e ratifica o mérito educacional da proposição em análise.

Pelo exposto, ao passo que congratulamos o ilustre autor da proposição, o Deputado Júnior Mano, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.464, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado LUIZ LIMA  
Relator





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.464/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Daniel Barbosa, Diego Garcia e Maurício Carvalho - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônia Lúcia, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duarte Jr., Duda Ramos, Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Otoni de Paula, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Icaro de Valmir, Iza Arruda, José Rocha, Lídice da Mata, Luiz Lima, Maria do Rosário, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Professora Marcivania, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sidney Leite e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO  
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266551673400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

